

ESTADO DO RIO DE JANEIRO .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LE	I N.º	_DE	DE	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, 089, Iote 0397 inscrição n.º 612563-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m(nove metros) de frente para a rua Marcílio Dias; 9,00m(nove metros) de fundos que faz com quem de direito; 22,00m(vinte e dois metros) nalateral esquerda con frontando com Joel Mendes de Souza e 22,00m(vinte e dois metros) na lateral direita confrontando com Eunice da Cunha, formando uma área total de 198,00m2(cento e noventa e oito metros quadrados), área esta localizada em S. Cristóvão, Cabo Frio,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE NOVEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO. PREFEITO